



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 453, DE 2023

Requer a impugnação dos arts. 11 e 12 do PLV 9/2023.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, do inciso XI, do art. 48, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, bem como da Decisão do Pleno do STF na ADI nº 5127-DF, que, em Incidente de Declaração de Impugnação de Matéria Estranha, V. Exa. declare como não escritos os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva apontar que o PLV nº 9/2023, matéria proveniente da MPV nº 1147/2022, que trata da redução das alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes no transporte aéreo, chega ao Senado com dois artigos, inseridos pelo relator da matéria na Câmara dos Deputados, dotados de teor extravagante, sem relação de pertinência temática com a medida provisória submetida à apreciação. É, portanto, caso concreto claro de matéria estranha, passível de retirada por Declaração de Impugnação de Matéria Estranha.

A MPV nº 1147/2022 modifica a Lei do PERSE (Lei nº14.148/2021, que institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE), para reduzir a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre receitas da atividade de transporte aéreo de passageiros. Tal medida justificou-se relevante e urgente para minimizar as grandes perdas do setor do turismo em função da pandemia da COVID-19.



Os artigos 11 e 12 inseridos no PLV nº 9, de 2023, redirecionam o equivalente a 5% das importâncias arrecadadas compulsoriamente das empresas privadas para a aplicação constitucional do art. 240 da Carta Magna, pelo Sistema Social do Comércio (SESC) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para o benefício dos trabalhadores e de suas famílias.

A Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 7º, inciso II, estabelece que “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.

Decisão do Pleno do STF na ADI nº 5127-DF firmou o conceito, com efeitos *ex nunc*, de que “não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação”.

Deve-se ter presente que uma decisão do Congresso Nacional de tamanha monta, tomada de forma urgente, durante o processo de discussão e votação de uma medida provisória, acarretará, somente para a região Norte, por exemplo:

a) No SESC:

- redução de R\$ 3,4 milhões aplicados em atendimentos gratuitos;
- redução de 89 mil Kg de alimentos distribuídos;
- redução de 1.268 atendimentos em atividades físicas e recreativas;
- corte de 69 grandes apresentações com público total de 14 milhões de pessoas;
- redução de 264 matrículas em educação básica e continuada;
- fechamento de uma unidade SESC;



- corte de 180 postos de trabalho; e
- encerramento de atividades do SESC em 3 municípios.

b) No SENAC

- redução de R\$ 9 milhões aplicados em atendimentos gratuitos;
- queda de 465 mil horas-aula gratuitas;
- perda de 2.043 matrículas gratuitas;
- fechamento de 3 centros de formação profissional SENAC;
- fechamento de 3 laboratórios em formação de turismo;
- corte de 115 postos de trabalho; e
- encerramento de atividades em 6 municípios.

Com esses dados, requeremos sejam os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, declarados como matéria estranha ao objeto da MPV nº 1147/2023.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

Senadora Damares Alves

